



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 162/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RENATO MOLLING
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 150/18-CFT, de 30.08.2018** **PL 3.631/2015**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº 3.631/2015, de autoria do Deputado Diego Garcia, que "Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e institui mecanismo de fomento à ciência, tecnologia e inovação, mediante redução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem projetos de desenvolvimento científico e tecnológico".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 600/2018- RFB/Gabinete, de 15 de outubro de 2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

PHILIPPE BARBOSA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 17/10/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1279011** e o código CRC **DA07C16B**.

Processo nº 12100.102712/2018-51.

SEI nº 1279011



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 600/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 15 de outubro de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 487/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 04/09/2018. Referência: 12100.102712/2018-51. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.631, de 2015, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e institui mecanismo de fomento à ciência, tecnologia e inovação, mediante redução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 158, de 10 de outubro de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Secretário da Receita Federal do Brasil, Substituto

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP15.1018.18168.DYAF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 600/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 15 de outubro de 2018.

Assunto: Memorando SEI nº 487/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 04/09/2018. Referência: 12100.102712/2018-51. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.631, de 2015, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e institui mecanismo de fomento à ciência, tecnologia e inovação, mediante redução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Assunto: **Memorando SEI nº 487/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 04/09/2018. Referência: 12100.102712/2018-51. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.631, de 2015, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e institui mecanismo de fomento à ciência, tecnologia e inovação, mediante redução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.**

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 158, de 10 de outubro de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Secretário da Receita Federal do Brasil, Substituto

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP15.1018.18168.DYAF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/10/2018 10:48:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 15/10/2018.

Documento assinado digitalmente por: PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO em 15/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 15/10/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.1018.18168.DYAF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CBB1FF91669730198A1FFA8D5BA710E5BE92D0F5283532DA387CD161B91B832E

**Nota Cetad/Coest nº 158, de 10 de outubro de 2018.****Interessado:** Câmara dos Deputados~~Assunto: Estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL nº 3.631/2015.~~**e-Dossiê nº 10030.000152/0918-11**

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta ao Of. Pres. nº 150/18-CFT, de 30 de agosto de 2018, encaminhado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados ao Sr. Ministro da Fazenda, e posteriormente repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio Memorando SEI nº 487/2018/CODEP/AAP/GMF-MF.

2. Trata-se de solicitação de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.631, de 2015, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e institui mecanismo de fomento à ciência, tecnologia e inovação, mediante redução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem projetos de desenvolvimento científico e tecnológico. Em síntese, consta do texto do citado PL o seguinte:

"Art. 1º

Art. 2º Até o ano-calendário de 2025, inclusive, os contribuintes poderão deduzir as quantias referentes ao patrocínio a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico do imposto de renda devido apurado:

I – na declaração de ajuste anual, pelas pessoas físicas; e

II – em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 1º A soma das deduções referente aos patrocínios previstos no caput deste artigo está limitada:

I – a quatro por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas;

II – a seis por cento do imposto devido pelas pessoas físicas.

§ 2º Somente são dedutíveis do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio:

I – pela pessoa física no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; e

II – pela pessoa jurídica no respectivo período de apuração do imposto.

§ 3º As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

§ 7º A soma das deduções a que se referem o inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei, o inciso I do § 1º do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de

dezembro de 1997, fica limitada a quatro por cento do valor do imposto devido pela pessoa jurídica, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

§ 8º A soma das deduções a que se referem o inciso II do § 1º do art. 2º desta Lei, o inciso II do § 1º do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido da pessoa física, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

3. Na justificação à proposta do referido PL, o Deputado Diego Garcia afirma que a medida será fundamental para alavancar a pesquisa e o desenvolvimento científico do País, pois representa um instrumento ágil, eficiente e desburocratizado para financiar a realização de projetos inovadores no País. Afirma, ainda, que por meio dessa proposição, os pesquisadores brasileiros poderão canalizar sua capacidade criativa, não para encontrar formas alternativas de financiamento para seus projetos, mas para atingir os verdadeiros objetivos da atividade científica, que é a pesquisa e a inovação tecnológica. Conclui, afirmando que a iniciativa foi inspirada na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que estabelece instrumentos de fomento à produção de conteúdos audiovisuais brasileiros mediante instrumentos de renúncia fiscal.

4. Para efeito de cálculo, como não há condições de se prever, em um primeiro momento, como será o comportamento individualizado dos contribuintes pessoas físicas e das empresas sujeitas à apuração contábil pelo lucro real, no que se refere às doações para efeito de dedução do imposto devido de que trata esse PL, ao Cetad restou realizar a estimativa de renúncia, em termos potenciais (valor máximo projetado de perda de arrecadação com a introdução da medida), a partir dos limites máximos existentes, de forma conjunta, para outros patrocínios e doações previstos em lei, que também têm percentuais de 6% sobre o imposto devido do IRPF e de 4% sobre o imposto devido do IRPJ.

5. Assim, como restam pouco mais de dois meses para o término deste ano, optou-se por apresentar a estimativa de 2018 de forma mensal, e para os anos seguintes, até 2021, a estimativa anual de renúncia fiscal do IRPF e do IRPJ, em milhões de reais. A tabela a seguir apresenta os valores da renúncia potencial destes tributos, caso seja aprovado o PL 3.631/2015.

Estimativa de Renúncia Potencial - PL 3.631/2015

Tributo	R\$ milhões				
	2018	2018-Mensal	2019	2020	2021
IRPF	9.662,35	805,20	10.358,04	11.098,64	11.941,02
IRPJ	2.690,17	224,18	2.874,18	3.062,72	3.255,06
TOTAL	12.352,52	1.029,38	13.232,22	14.161,36	15.196,08

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 10/10/2018 12:03:00.

Documento autenticado digitalmente por JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 10/10/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/10/2018, ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/10/2018 e JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 10/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 15/10/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.1018.18177.B6XY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4666214C9F4E51382F654B5616F3CC99E3F91DB305C4F750F839866715975CE1**